



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE LIMA (Carlinho Tchaia)

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE A PARTIR DO DIA 01 DE MAIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Real a Semana Municipal do Primeiro Emprego.

Parágrafo único – A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorado anualmente a partir do dia 01 de maio, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Semana definida no Art.1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos treinamentos.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Real/RJ, 14 de Junho de 2021.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Vereador

Porto Real

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa orientar, qualificar todos os jovens e pessoas que estão a procura do seu primeiro emprego, dessa forma todos poderão obter a ajuda necessária para a busca do seu sonhado primeiro emprego, seja após a conclusão do ensino médio ou da graduação, o primeiro emprego é sempre o mais difícil de se alcançar, por falta de experiência, por falta de maturidade para lidar com as cobranças do mercado de trabalho e outros empecilhos levam os jovens e todas as pessoas a loucura quando o assunto abordado é o primeiro emprego.

Como pode ser observado diariamente no Município de Porto Real, muitos munícipes não possuem orientações adequadas para a busca do primeiro emprego, visando assim esta semana, promover palestras, cursos e orientações as pessoas e jovens, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículos. Sabemos que conseguir o primeiro emprego não é fácil, desbravar oportunidades de trabalho também não.

Por isso diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares.

Porto Real/RJ, 14 de Junho de 2021.

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

